



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Ijuí – Poder Executivo – comunica aos interessados que está procedendo ao seguinte CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas especializadas na prestação de serviços de Fisioterapia.

PERÍODO: De 24/07/19 a 23/07/20.

HORÁRIO: Das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min

LOCAL: Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), síta à Rua do Comércio, nº 921, Esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS.

1. OBJETO

- 1.1. Este Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, **sem caráter de exclusividade**, de pessoas jurídicas e/ou físicas especializadas na prestação de serviços de Fisioterapia.
- 1.2. A previsão de realização de sessões de fisioterapia é 500 (quinhentas) sessões mensais.
 - 1.2.1. Serão realizadas sessões de fisioterapia na Clínica do CREDENCIADO e/ou no domicílio do PACIENTE, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.
 - 1.2.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas ficam obrigadas a realizar 15% (quinze por cento) do total em atendimentos domiciliares, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1. A documentação necessária para participar deste processo de Chamamento Público deverá ser entregue no período de 24/07/19 a 23/07/20, de Segunda a Sexta-feira.
- 2.2. O credenciamento será realizado na Coordenadoria de Compras, Materiais e Patrimônio (COPAM), síta à Rua do Comércio, nº 921, Esquina com a Rua Irmãos Person, Ijuí/RS, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados em prestar os serviços de Fisioterapia ao Município de Ijuí/RS deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:

3.1.1. Pessoas Jurídicas:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b) Cédula de Identidade e CPF do responsável legal;
- c) Cartão do CNPJ compatível com a atividade contratada;
- d) Certidão negativa de débitos com o Município sede do estabelecimento;
- e) Certidão negativa de débitos com a fazenda Federal;
- f) Certidão negativa de débitos com o INSS;
- g) Certidão negativa de débitos com o FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;
- j) Alvará sanitário, segundo a legislação vigente;
- k) Declaração com as seguintes informações:
 - k.1) Capacidade máxima de atendimento diária;
 - k.2) Indicação dos horários de atendimento;
 - k.3) Localização da clínica (endereço) e contato (telefone, e-mail, etc.).

3.1.2. Pessoas Físicas:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cópia de inscrição no CPF;
- c) Certidão negativa de débitos com o Município sede do estabelecimento;
- d) Certidão negativa de débitos com a fazenda Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;
- g) Alvará sanitário, segundo a legislação vigente;
- h) Declaração com as seguintes informações:
 - h.1) Capacidade máxima de atendimento diária;
 - h.2) Indicação dos horários de atendimento;
 - h.3) Localização da clínica (endereço) e contato (telefone, e-mail, etc.).

3.1.3. Somente será aceito o credenciamento de pessoa física e/ou jurídica que tenha clínica de atendimento localizada no perímetro urbano do Município de Ijuí/RS.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. É vedado:
 - a) O trabalho do CREDENCIADO em dependências ou setores próprios do Município;
 - b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
- 4.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.3. O teto-máximo de sessões corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimada para o período pelo número de empresas devidamente habilitados no presente procedimento.
- 4.4. Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- 4.5. O CREDENCIADO que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 4.6. O CREDENCIADO comprometer-se-á em realizar, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total em atendimentos domiciliares, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.
- 4.7. O CREDENCIADO executará os serviços sob o regime de empreitada por preço unitário.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 5.2. A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público.
 - 5.2.1. Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

6. DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

- 6.1. As obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento oriundo deste CHAMAMENTO PÚBLICO consubstanciar-se-ão na Nota de Empenho.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município de Ijuí/RS, observados os seguintes valores:
- a) Para pessoa jurídica:
a.1) R\$ 11,00 (onze reais) por sessão de fisioterapia realizada na clínica da CREDENCIADA;
a.2) R\$ 20,00 (vinte reais) por sessão de fisioterapia realizada no domicílio do PACIENTE.
- b) Para pessoa física:
b.1) R\$ 9,17 (nove reais e dezessete centavos) por sessão de fisioterapia realizada na clínica da CREDENCIADA;
b.2) R\$ 16,67 (dezesseis reais e sessenta e sete centavos) por sessão de fisioterapia realizada no domicílio do PACIENTE.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.
- 7.3. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.
- 7.3.1. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pelo CREDENCIADO, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.
- 7.4. O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do CREDENCIADO, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.
- 7.4.1. As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o CREDENCIADO obrigado a mantê-las atualizadas.
- 7.5. As despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

8. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

- 8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí ou para o Ministério da Saúde.

9. FORMALIZAÇÃO

- 9.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município de Ijuí.
- 9.2. Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os documentos de habilitação, mediante protocolo na Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, de Segunda a Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.
- 9.3. Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela COPAM, não serão levadas em consideração.
- 9.4. À COPAM caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações "in loco".
 - 9.4.1. O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo.
 - 9.4.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a COPAM poderá determinar ou proceder de ofício a correção.
 - 9.4.3. Serão considerados erros formais, em especial, ausência de rubricas nos documentos, não indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela COPAM, respeitado o princípio da razoabilidade e desde que não impliquem alteração dos documentos.
- 9.5. O credenciamento será formalizado mediante Termo Próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.
 - 9.5.1. O(s) Termo(s) de Credenciamento, oriundo(s) deste Chamamento Público, terá(ão) vigência(s) a partir da data de sua homologação pelo Prefeito, até a data final de vigência do período de credenciamento deste edital, ou seja, **até 23 de julho de 2020**.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

9.5.2. Não haverá hipótese de prorrogação do(s) Termo(s) de Credenciamento.

9.5.3. O Termo de Credenciamento será emitido em 03 (três) vias de igual teor, conforme modelo indicado no Anexo I deste edital de Chamamento Público, sendo uma via juntada ao processo, uma via encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde e uma via disponibilizada ao CREDENCIADO.

10. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1. O Município de Ijuí/RS, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

12. INFORMAÇÕES

12.1. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link “Licitações – Chamamento Público.

13. ANEXOS

Anexo I – Termo de credenciamento.

Anexo II – Memorando Interno nº 016/2019 - SMS.

Ijuí/RS, 19 de julho de 2019.

Rodrigo Reni Rodrigues
Matrícula 1907484

Diretor Substituto da Coordenadoria de Compras,
Patrimônio e Administração de Materiais

Valdir Heck
Prefeito



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2019

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Valdir Heck, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa/pessoa física com sede/endereço na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxx/XX inscrita no CNPJ/CPF N.º xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxx/XX, CEP xx.xxx-xxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de fisioterapia, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: A capacidade máxima de atendimento será de xx (xxxxxx) atendimentos individualizados diários.

Parágrafo Segundo: O horário de atendimento será das xx:xx hs às xx:xx hs e das xx:xx hs às xx:xx hs, de Segunda-feira à Sexta-feira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de sessões realizadas, tornando-se por base os seguintes valores:

- a) R\$ xx,xx (xxxxxxxx) por sessão efetuada na clínica.
- b) R\$ xx,xx (xxxxxxxx) por sessão com atendimento domiciliar.

Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores constam no Edital de Chamamento Público e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Parágrafo Segundo: Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste credenciamento serão executados de forma indireta através do regime de Empreitada por Preço Unitário pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de Chamamento Público nº 04/2019 e neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: As sessões de fisioterapia serão realizadas de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO terá que realizar todas as sessões de fisioterapia encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde, observado o limite máximo diário de xx (xxxxxx) sessões.

Parágrafo Terceiro: O CREDENCIADO deverá realizar, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total em atendimentos domiciliares, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregaticios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Quinto: O Município de Ijuí/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Sexto: O teto-máximo de sessões de fisioterapia observará a capacidade máxima de atendimento diária indicada pelo CREDENCIADO.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Parágrafo Sétimo: Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

Parágrafo Oitavo: O CREDENCIADO que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO, conforme número de sessões realizadas, mediante a apresentação da fatura ou nota fiscal, conforme execução previamente comprovada e autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos valores devidos está condicionado à apresentação pelo CREDENCIADO das guias de recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS.

Parágrafo Segundo: O Município de Ijuí/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pelo CREDENCIADO, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

Parágrafo Sexto: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do CREDENCIADO, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

Parágrafo Sétimo: As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o CREDENCIADO obrigado a mantê-las atualizadas.

**CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

Este credenciamento terá vigência até 23 de julho de 2020.

Parágrafo Único: Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos do Município de Ijuí/RS:



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- a) Receber o objeto deste credenciamento nas condições avençadas;

Constituem direitos do CREDENCIADO:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações do Município de Ijuí/RS:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
b) Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Realizar o serviço de acordo com as especificações no Edital de Chamamento Público nº 04/2019 e toda legislação pertinente;
b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório;
c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
d) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento;
e) Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo CREDENCIADO, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço;
g) Ressarcir o Município de Ijuí/RS de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO

Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

Parágrafo Primeiro: Após a formalização da contratação, o CREDENCIADO ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

b) multa correspondente:

b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual

ou forma de legislação pertinente;

b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

Parágrafo Quarto: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, xx de xxxxx de xxxx.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Valdir Heck
Prefeito
RG nº
CPF nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxx
Proprietário/Responsável
CPF nº
Credenciado

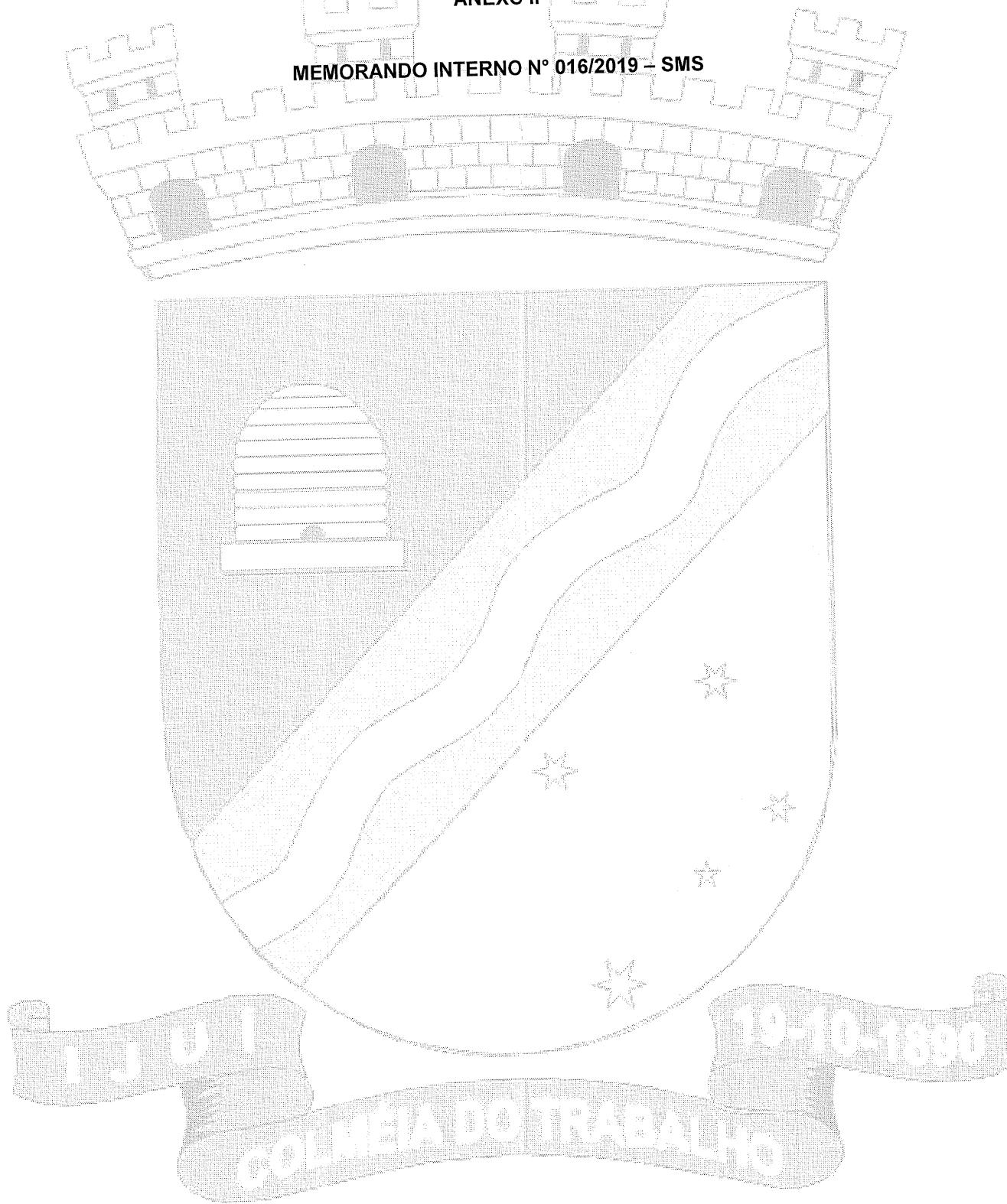


MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

ANEXO II

MEMORANDO INTERNO Nº 016/2019 – SMS





MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Memorando Interno nº 016/2019 SMS

Ijuí/RS, 15 de julho de 2019.

De: Secretaria Municipal da Saúde

Para: Copam

Solicitamos a abertura de processo licitatório através de **Chamamento Público** para a contratação de empresa especializada em Serviços de Fisioterapia, para a compra de 500 (quinhentos) atendimentos por mês, pelo período de 01 (um) ano, visando o suprimento da demanda dos usuários do SUS desta Secretaria.

Que conste no ato do edital e posteriormente no contrato que as empresas credenciadas comprometer-se-ão em realizar 15% do total em atendimentos domiciliares, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Somente será autorizado as sessões de Fisioterapia solicitadas pelo médico.

Preço unitário para Pessoa Jurídica:

- Atendimento na Clínica: R\$ 11,00 (onze reais) por seção.
- Atendimento Domiciliar: R\$ 20,00 (vinte reais) por seção.

Preço unitário para Pessoa Física:

- Atendimento na Clínica: R\$ 9,17 (oito reais e oitenta centavos) por seção.
- Atendimento Domiciliar: R\$ 16,67 (dezesseis reais e sessenta e sete) por seção.

Salientamos que, a diferença existente entre os valores de pessoa Jurídica e Física, deve-se ao fato do Município recolher 20% referente a impostos previdenciários.

Josias de Abreu Pinheiro

Secretário Municipal de Saúde

Chamamento Público

Município de Ijuí - Poder Executivo
Padrino Reni Rodrigues - Matrícula 1907483
Assessoria Administrativa - SMF